



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Câmara de Vereadores de Santa Margarida do Sul
Edital de Pregão Presencial nº 02/2018
Tipo de julgamento: menor preço
Processo Administrativo nº 06/2018

Poder Legislativo de
Santa Margarida do Sul
Publicado em 28/05/18

Edital de Pregão Presencial para Contratação de serviços de seleção e administração de estágios

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006. TODAVIA, CASO NÃO SE APRESENTE NENHUMA DAS EMPRESAS CITADAS, PELO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE FICA AMPLO O OBJETO ÀS DEMAIS NÃO ABRANGIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Margarida do Sul, com sede na Avenida Brasil, nº 80, bairro Jardim América, nesta cidade de Santa Margarida do Sul – CEP 97335-000, por seu **Presidente, Ver. Giovane de Andrade Neves**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas** (Horário de Brasília), do dia **25 maio do ano de 2018**, na sala de reuniões da comissão de licitações, localizada no Prédio do Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart, sito a Av. 17 de Abril, nº 503, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 065/2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), **Lei Complementar nº 123/2006** e **147/2014**, e do **Decreto Municipal nº 426, de 20 de julho de 2006** (Pregão).

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a *Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior e ensino médio, mediante concessão de bolsa de estágio.*

Obs.:

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital.

Avenida Brasil nº 80, Bairro Jardim América – Santa Margarida do Sul/RS – CEP 97335-000

CNPJ – 04.219.274/0001-27

Telefone: (055) 3615-3131



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

1.1. Conforme Inc. I do Art. 48 da Lei Federal nº 123/2006, ESTE EDITAL É EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas Equiparadas.

1.1.1 Caso não compareça nenhuma das empresas citadas, fica aberto o edital às demais não abrangidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a conseqüente aplicação das sanções cabíveis.

2. ATENÇÃO ao disposto no **item 4.3** deste edital, os documentos expressos neste item **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, por ocasião do credenciamento dos licitantes;

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7.** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1** e **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018**

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

**A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018**

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente

Avenida Brasil nº 80, Bairro Jardim América – Santa Margarida do Sul/RS – CEP 97335-000

CNPJ – 04.219.274/0001-27

Telefone: (055) 3615-3131



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade.**

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o *item 3.1.* deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Modelo – Anexo VI).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. (CONTRATO SOCIAL).

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

3.5. A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido anteriormente.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de **INSTRUMENTO PRÓPRIO + CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar **DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTEE COOPERATIVAS**, quando for o caso, conforme itens 3.6 e 3.6.1. (Modelo – Anexo VIII) OU **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**;

c) apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Modelo – Anexo VII).

Observações Importantes:

1. Os documentos acima expostos devem ser apresentados fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.

Avenida Brasil nº 80, Bairro Jardim América – Santa Margarida do Sul/RS – CEP 97335-000

HP

CNPJ – 04.219.274/0001-27

Telefone: (055) 3615-3131



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

2. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de *Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*, Anexo VII, fora dos envelopes n°s 1 e 2.

3. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Item 3 – Da Representação e Do Credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Câmara em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) conter descrição clara do objeto deste edital e respectivo preço dos serviços a serem prestados, nos quais deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto;

c) **preço unitário**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 1: O preço estimado constante do Anexo I deste edital considera-se PREÇO MÁXIMO a ser pago pela Câmara ao final da sessão de lances.

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços **até 10 % (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, **03 (três) ofertas nas condições definidas** no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance é considerada livre. Todavia, fica a critério do Pregoeiro estipular limite de lances no caso dos licitantes apresentarem valores irrisórios.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço unitário** o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

e) Apresentarem preço unitário maior do que o orçado pelo município.

Observação: *Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.*

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos desta Câmara, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**modelo em anexo V**);

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

7.1.2.1. Os documentos de habilitação jurídica que forem apresentados na hora do credenciamento, não precisam constar do envelope 02 – Documentos para Habilitação.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como cumprimento com os Encargos Sociais instituídos em Lei, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante e do município de Santa Margarida do Sul;

b) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, e que comunicará a esta Câmara a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**modelo em anexo IV**);

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Observação 1: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, constantes no *subitem 7.1.3.*, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Observação 2: Quanto aos documentos constantes nos subitens **7.1.4.e 7.1.5**, mesmo a licitante cadastrada na Câmara deverá apresentá-los dentro do **Envelope nº 02**.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis** (**alterado pela Lei Complementar nº 147/2014**), a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. A manter a não-regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará a inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea "a", deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo à licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço unitário** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias consecutivos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, no prazo de **03 (três) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo do contrato será por **01 (um) ano** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes e de acordo com a necessidade da Câmara, devendo ser observado o limite máximo estabelecido no artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. A prestação dos serviços deverá ser feita conforme dados repassados pela *Câmara Municipal*.

11.2. O objeto licitado e contratado se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;
- b) **definitivamente**, após verificação da **qualidade e quantidade** do serviço e conseqüente aceitação.

11.2.1. Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a dos serviços, por intermédio de recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Margarida do Sul e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes despesas orçamentárias:

HP



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.001 (11) 3.3.90.39.00.00.00.0000

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a realização dos serviços.

12.4. Em eventual atraso do pagamento por parte da Câmara, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Câmara o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

12.5. A licitante vencedora ficará responsável pela transferência dos valores aos estagiários, valores estes, repassados pela Câmara municipal, conforme segue:

- a) Estagiários ensino médio o valor de R\$ 450,00 mensais e R\$ 20,00 referente ao auxílio transporte.
- b) Estagiários ensino superior o valor de R\$ 520,00 mensais e R\$ 20,00 referente ao auxílio transporte.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, *deverão ser solicitadas por escrito*, a Câmara de Santa Margarida do Sul, no horário de expediente das 08h às 13h, preferencialmente, *com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes*.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o expresso no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Câmara.

14.6. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.9. A Câmara poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.10. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

14.11. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

14.12. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

14.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.14. Constituem anexos deste edital:

I - Orçamento de Quantitativos e Estimativa de Custo Unitário;

II - Modelo de Proposta;

III - Minuta de Contrato;

IV - Modelo de Declaração de idoneidade;

V - Modelo de Declaração de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

VI - Modelo de Credenciamento;

VII - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – item 3.6.1);

14.15 O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site da Câmara <http://www.camarasantamargaridadosul.rs.gov.br>, no Mural da Câmara de Vereadores de Santa Margarida do Sul ou Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Avenida Brasil nº 80, Bairro Jardim América – Santa Margarida do Sul/RS – CEP 97335-000

CNPJ – 04.219.274/0001-27

Telefone: (055) 3615-3131



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

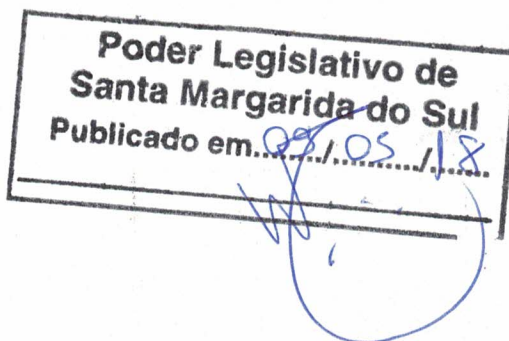
Santa Margarida do Sul, 09 de maio de 2018.

Giovane de Andrade Neves
Presidente da Câmara

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Procuradoria Jurídica





CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

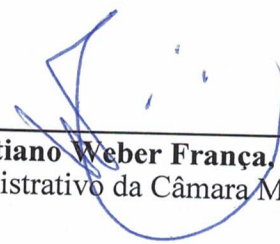
ANEXO I

ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

OBS.: Será considerado para fins de julgamento o MENOR valor UNITÁRIO, para o qual a licitante ofertará seus lances.

Lote	Especificação		Quant.	Descrição	Valor unit.
01	Constitui objeto da presente licitação a <i>contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio.</i>	Item 01	01	Taxa administrativa mensal Ensino Médio	16,5 %
		Item 02	01	Taxa administrativa mensal Ensino Superior	16,5%

- *Orçamento realizado pela Administração da Câmara*


Cristiano Weber França,
Diretor Administrativo da Câmara Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

A empresa, CNPJ n.º, com sede à rua, na cidade de, vem por meio desta, apresentar proposta para participação no processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 02/2018**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de seleção e administração de estágios**, conforme especificações abaixo elencados:

1. Serviços:

Lote	Especificação		Quant	Descrição	Valor unit.
01	Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio.	Item 01	01	Taxa administrativa mensal Ensino Médio	R\$
		Item 02	01	Taxa administrativa mensal Ensino Superior	R\$

2. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura da Proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

**Contratação de serviços de seleção e
administração de estágios.**

**Pregão nº 02/2018
Processo nº 06/2018**

Contrato administrativo celebrado entre A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.219.274./0001-27 com sede na Avenida Brasil, 80, Jardim América, Santa Margarida do Sul - RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador GIOVANE DE ANDRADE NEVES, doravante denominado **contratante** e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, representada por _____, CPF _____, RG _____, estado civil _____, nacionalidade _____, _____ (profissão) denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital **Pregão Presencial nº 02/2018**, regendo-se pela **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), **Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014**, e do **Decreto Municipal nº 426, de 20 de julho de 2006** (Pregão), assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio.*



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **contratante** pagará a **contratada** o valor de ____ (_____) sobre o valor do montante da bolsa-auxílio paga mensalmente aos estagiários de Ensino médio e o valor de ____ (_____) sobre o valor do montante da bolsa-auxílio paga mensalmente aos estagiários de Ensino superior, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização dos serviços e de acordo com o efetivamente realizado, por intermédio do Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na (s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.001 (11) 3.3.90.39.00.00.00.00.0000

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a realização dos serviços.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO

Em eventual atraso do pagamento os valores serão corrigidos pelo IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Câmara o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Ficará responsável pela execução e fiscalização do contrato o Sr. Cristiano Weber França – Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Santa Margarida do Sul.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, sem quaisquer taxas ou fretes para a Câmara, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) enviar à CONTRATADA, relação de ofertas de vagas para estágio, indicando o número e a qualificação dos candidatos pretendidos;
- d) comunicar, por escrito, a CONTRATADA, o nome dos estudantes aprovados para o estágio;
- e) designar coordenador que atuará como orientador responsável pelos estagiários;
- f) organizar e supervisionar as atividades a serem exercidas no estágio;
- g) estabelecer de comum acordo com a CONTRATADA os horários a serem cumpridos durante o desenvolvimento do estágio, compatíveis com o escolar e o da CONTRATANTE, sendo, no mínimo, de 04 (quatro) e, no máximo, de 06 (seis) horas diárias;
- h) estabelecer, de comum acordo com o estagiário, no período de férias escolares, a jornada do estágio, respeitando o limite máximo de 06 (seis) horas;
- i) verificar e acompanhar a assiduidade dos estudantes durante o estágio, mediante registro de frequência, que deverá ser encaminhado, mensalmente à CONTRATADA;
- j) reajustar o valor/hora da bolsa-auxílio nos índices estabelecidos pela CONTRATANTE;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) selecionar do seu cadastro, estudantes que serão encaminhados à CONTRATANTE, de forma de atender em número e requisitos as ofertas de estágio, considerando os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do candidato;
- b) encaminhar, para cada vaga, mediante carta de apresentação, 01 (um) estudante, previamente selecionado, que não tenham anteriormente prestado estágio na CONTRATANTE;
- c) distribuir aos estagiários, mensalmente as bolsas auxílio, segundo relação de efetividade fornecida pela CONTRATANTE;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- g) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- h) a Câmara não assume qualquer responsabilidade com terceiros ou subcontratados parcialmente, pela contratada;
- i) é vedada a subcontratação total dos serviços contratados;
- j) manter um posto de atendimento bem como um supervisor no Município de São Gabriel;
- k) comprovar mensalmente a distribuição aos estagiários, do valor referente à bolsa auxílio;
- l) Repassar aos estagiários os valores conforme item 12.5 letras "a" e "b" deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- * **por ato unilateral da Câmara**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;
- * **amigavelmente, por acordo entre as partes**, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- * **judicialmente**, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

A **contratada** reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato será por **01 (um) ano** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes e de acordo com a necessidade do Câmara, devendo ser observado o limite máximo estabelecido no artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

10.1 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.2 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em quatro (04) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Santa Margarida do Sul, ____ de ____ de 2018.



Giovane de Andrade Neves
Presidente da Câmara

Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha

Esta minuta de contrato encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Procuradoria Jurídica



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ANEXO IV

Declaração de Idoneidade (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Câmara, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____.de _____ de 2018.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

HP



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ANEXO V

(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa
_____, CNPJ
Nº _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do
Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO (Modelo)

A empresa,
estabelecida na rua, na cidade de
....., inscrita no CNPJ nº, através do presente,
credencia o Sr., portador da cédula de identidade nº
....., CPF nº, a participar da licitação instaurada
pelo *Câmara de Vereadores de Santa Margarida do Sul/RS*, na modalidade de **Pregão
Presencial**, sob o nº **02/2018**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como
formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2018.

Assinatura do Responsável (eis)

**** Fora dos envelopes**

Avenida Brasil nº 80, Bairro Jardim América – Santa Margarida do Sul/RS – CEP 97335-000

CNPJ – 04.219.274/0001-27

Telefone: (055) 3615-3131



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL/RS
REF. Pregão Presencial nº 02/2018

A empresa,
estabelecida na rua, na cidade de
....., inscrita no CNPJ nº, declara, sob as penas
da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que
atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, nos termos do Art.
4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de de 2018.

Assinatura do Responsável (eis)

**** Fora dos envelopes**

Avenida Brasil nº 80, Bairro Jardim América – Santa Margarida do Sul/RS – CEP 97335-000

CNPJ – 04.219.274/0001-27

Telefone: (055) 3615-3131

HP



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006(Modelo)

A empresa,
estabelecida na rua, na cidade de
....., inscrita no CNPJ nº, através de seu
Contador, CRC nº, DECLARA, para fins do
disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2018.

Assinatura do Contador
CRC/RS nº

**** Fora dos envelopes**

Avenida Brasil nº 80, Bairro Jardim América – Santa Margarida do Sul/RS – CEP 97335-000

CNPJ – 04.219.274/0001-27

Telefone: (055) 3615-3131